



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

Processo nº: 6513/2020

Referência: Pregão Eletrônico nº 06/2021

Recorrente: ELETRO ZAGONEL LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante I9 LED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.744.996/0001-85, na licitação em epígrafe, no dia 26 de fevereiro de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

“No dia 26/02/2021, ocorreu a sessão eletrônico a do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico nº 006/2021, onde após a disputa de lances, o processo foi suspenso e reaberta a sessão em 08/03/2021, onde foi declarada vencedora do item 63 (Aparelho de Iluminação de LED 50 W)
Todavia o produto ofertado pela referida licitante, não atende ao exigido no ato convocatório, bem como as normativas vigentes, devendo a mesma ser inabilitada, pelos motivos e fatos a seguir expostos:[...] .”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Embora regularmente notificada, a licitante ELETRO ZAGONEL LTDA deixou o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão estritamente técnica decorrente da classificação da proposta apresentada pela licitante I9 LED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao item 63, no processo licitatório em epígrafe.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“O recurso demonstra que a empresa I9 LED foi vencedora do item I9 LED foi vencedora do item 63 e que a marca informada do material é da marca IDL porém a mesma não possui certificação do INMETRO para tal produto. A empresa I9 LED não apresentou nenhum documento que comprovasse a certificação do item junto ao INMETRO ou mesmo que respondesse o recurso interposto pela empresa ELETRO ZAGONEL.

Sabendo que no edital no item 7.2 é claramente definido que todos os itens objetos deste instrumento deverá possuir a devida certificação do INMETRO, e que foram feitas consultas no site do INMETRO para comprovar a situação do item 63, fica clara a necessidade de desclassificação da proposta do referido item. Portanto o departamento de Engenharia indica a não aceitação.”

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **dou-lhe provimento**, no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa I9 LED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em razão da mesma não atender ao descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021.

Rua 15 Novembro, Qd. 100, Área Especial, lotes 01 a 04, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-1519 – contato@alexania.go.gov.br – <http://www.alexania.go.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

É a decisão.

Alexânia/GO, 19 de março de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal